

cod  
ok



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº067/2022**

**Processo nº 6836/2021**

**Concorrência nº 001/2022**

**ID CidadES: 2022.007E0700001.01.0011**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ANCHIETA E A EMPRESA ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.**

O **Município de Anchieta**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia Edival José Petri, km 21,5 – nº 1620 – Vila Residencial Samarco – Anchieta/ES – Cep.: 29.230-000, Estado do Espírito Santo, inscrito no **CNPJ-MF sob o nº 27.142.694/0001-58**, neste ato representado pelo **Exmo. Prefeito, Sr. FABRICIO PETRI**, inscrito no **CPF sob o nº 080.134.247-31**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Augusto Freire Louto, nº 169, Alvorada, Anchieta-ES CEP.: 29230-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 00.961.890/0001-06**, com sede na Rua Jose Luiz Gabeira, nº111, Bairro Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP: 29.057-570, Tel: (27) 3357-0000, email: [financeiro2@artcom.com.br](mailto:financeiro2@artcom.com.br), neste ato representado por seu representante legal o **Sr. JOSÉ ADILSON LOURENÇO**, portador do **R. G. nº 447.496 SSP/ES**, inscrito no **CPF sob o nº 471.110.707-04**, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Av. Nicolau Von Schilgen, nº 731, Mata da Praia, CEP 29065-130 – Vitória - ES, mais adiante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO**, referente a **Concorrência nº 001/2022**, oriundo do **Processo Administrativo nº 6836/2021**. O Edital e seus anexos acima referidos são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido na Concorrência. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**CNPJ 27.142.694/0001-58**

PET: 6836/2021

FLS:

execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a sua distribuição **por meio de agência de publicidade** com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**1.1.1** Integram o objeto contratado, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

- a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução do contrato;
- b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;
- c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela agência contratada.

**1.1.1.1** As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' do subitem 1.1.1 terão a finalidade de:

- a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da Prefeitura Municipal de Anchieta, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;
- b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;
- c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

**1.1.2** Os serviços previstos no subitem 1.1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

**1.1.2.1** Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

**1.2** A agência atuará por ordem e conta do Município de Anchieta, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de bens e serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 1.1.1, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**2.1** Fica estabelecido na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, conforme os critérios da lei 8.666/93 e suas alterações e da lei 12.232/10, bem como estando este instrumento e sua execução regidos pelas normas do mercado publicitário, nos termos e determinações do Conselho Executivo de Normas Padrão (CENP).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

**3.1** Os preços contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor máximo estimado de **R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)**.

**3.2** Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses, a contar da data apresentação da proposta.

**3.2.1** Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA/IBGE.

**3.2.1.1** Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

**3.3** Com base no art. 37, inc. XXI, da CF/1988 e art. 40, inc. XI, e art. 55, inc. II, da lei numero 8.666/1993 A solicitação de reajustamento Poderá ser feita após 12 meses, independente de requerimento da interessada.

**3.4** A qualquer tempo a Licitante Vencedora poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstre analítica e justificadamente a variação de todos os componentes dos custos, que deram origem ao desequilíbrio contratual, em consonância com o art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93.

**3.5** Os efeitos financeiros do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato serão considerados a partir da data de recebimento da solicitação da contratada pela contratante.

**3.6** Nos preços estabelecidos deverão estar compreendidos todos os serviços especificados: supervisão, administração, fornecimento dos materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, uniformes de seu pessoal, transporte de pessoal e materiais, as despesas com encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, emolumentos fiscais e outras despesas, inclusive lucros, além de outros não citados, necessários à perfeita execução dos serviços contratados.

**3.6.1** A planilha de formação dos preços é importante para que a contratante saiba como formou aquele valor proposto que será contratado e também para no caso da empresa solicitar reequilíbrio econômico financeiro o Município terá como base a formação dos custos, verificando item por item o motivo do desequilíbrio.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

#### CLÁUSULA QUARTA - DO INICIO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**4.1** O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura**, sendo que sua eficácia dar-se-á após sua publicação, o que deverá ocorrer na forma do art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 57, II da Lei 8.666/93, sendo que o início da execução os serviços somente se dará após o recebimento da Ordem de Serviços.

**4.2** A execução dos serviços obedecerá rigorosamente as disposições contidas no Edital de Concorrência nº 000/2022, na Proposta de Preços da Contratada e neste Contrato, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se constarem de proposta apresentada, por escrito, e aprovada pelo Contratante.

**4.3** O presente Contrato poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, na forma do artigo 57, inciso II e § 2º da Lei 8.666/93, sendo que o Município de Anchieta consignará em seus orçamentos respectivos as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

**5.1** Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento do Município de Anchieta constantes nas seguintes dotações:

Órgão: Secretaria Municipal de Governo (Superintendência Municipal de Comunicação)

Classificação Funcional: 0413100102015

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recursos: 10010000000

Ficha: 739

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

**6.1** Sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais poderá ser permitida a contratação de terceiros de parte(s) do(s) serviço(s) contratado(s).

**6.1.1** Somente poderão ser contratadas as atividades complementares que se enquadrem na descrição do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

**6.1.2** Os fornecedores contratados deverão estar previamente cadastrados pela Prefeitura Municipal de Anchieta (art. 14 da Lei 12.232/10).

**6.1.3** Haverá a necessidade de seguir os procedimentos de seleção descritos no art. 14, §§ 1º, 2º, 3º da Lei 12.232/10.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

**7.1.5.3** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses do CONTRATANTE, preterindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

**7.1.5.3.1** O desrespeito ao disposto no subitem 7.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas do contrato.

**7.1.6** Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos subitens 7.2.1.1e 7.2.2, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias do CONTRATANTE.

**7.1.7** Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados ao CONTRATANTE:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - só apresentar cotações de preços obtidas junto a fornecedores previamente cadastrados pela CONTRATANTE, aptos a fornecerem à CONTRATADA bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato;

III - apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações coletadas entre fornecedores cadastrados pela CONTRATADA que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

IV - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

V - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

VI - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – no CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

**7.1.7.1** Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, a CONTRATADA coletará



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

orçamentos de fornecedores em envelopes fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do CONTRATANTE.

**7.1.7.2** O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea 'a' do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 está dispensado do procedimento previsto no subitem 7.1.7.1.

**7.1.7.3** O CONTRATANTE procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado.

**7.1.7.4** Se não houver possibilidade de obter 3 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão do fiscal do contrato.

**7.1.7.5** Se e quando julgar conveniente, o CONTRATANTE poderá:

- a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato;
- b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

**7.1.7.6** Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas no contrato relativas a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

**7.1.7.7** As disposições dos subitens 7.1.7 a 7.1.7.6 não se aplicam à compra de tempos e ou espaços publicitários.

**7.1.8** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto do contrato, à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**7.1.8.1** É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

**7.1.9** Obter a aprovação prévia do CONTRATANTE, por escrito, para autorizar despesas com bens e serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

**7.1.9.1** A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta do CONTRATANTE, se previamente o identificar e tiver sido por ele expressamente autorizada.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**7.1.10** Apresentar ao CONTRATANTE, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**7.1.11** Apresentar ao CONTRATANTE, como alternativa ao subitem 7.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei nº 12.232/2010.

**7.1.11.1** O estudo de que trata o subitem 7.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação do CONTRATANTE, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

**7.1.11.1.1** O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 7.1.11.1 vigorará para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 6 (seis) meses da data de assinatura do contrato.

**7.1.11.1.2** Ao final do período de 6 (seis) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 6 (seis) meses seguintes e assim sucessivamente.

**7.1.11.1.3** Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 7.1.11, a CONTRATANTE solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá efetuar nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

**7.1.12** Encaminhar imediatamente à Secretaria Municipal de Comunicação, após a produção dos serviços, todas as peças e materiais produzidos e veiculados, ambos finalizados e em alta qualidade, em arquivos digitais e com as identificações em todos os materiais por campanha e peças, para constituir o acervo da CONTRATANTE, sem ônus para esta, nos seguintes formatos:

a) TV e Cinema: cópias em DVD;

b) Internet, Rádio, Mídias Impressas, Comunicação Visual e materiais publicitários em geral: cópias em CD.

**7.1.12.1** Quando se tratar de campanhas com várias mídias, as peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD ou CD.

**7.1.13** Manter, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto no subitem 7.1.12.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**7.1.14** Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pelo CONTRATANTE.

**7.1.14.1** O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pelo CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 7.1.12.

**7.1.15** Entregar ao CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para avaliação de seu estágio.

**7.1.16** Registrar em relatórios de atendimento todas as reuniões e telefonemas de serviço entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambos tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**7.1.16.1** Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato.

**7.1.16.2** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

**7.1.17** Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação do CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

**7.1.18** Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto do contrato, que envolvam o nome do CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa autorização.

**7.1.19** Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**7.1.20** Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

**7.1.21** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

- 7.1.22** Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.
- 7.1.23** Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- 7.1.24** Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto do contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 7.1.25** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 7.1.26** Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.
- 7.1.27** Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e o próprio CONTRATANTE.
- 7.1.28** Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE.
- 7.1.29** Responder perante o CONTRATANTE e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto do contrato.
- 7.1.30** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o CONTRATANTE.
- 7.1.31** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
- 7.1.32** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto do contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

**7.2 A CONTRATANTE** obrigará-se a:

- a) cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- b) comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte quatro) horas úteis;
- c) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;
- e) proporcionar condições para a boa execução dos serviços;
- f) notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- g) notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.3** A juízo do CONTRATANTE, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS**

**8.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aceitação do serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo órgão competente.

**8.1.1** A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da prova de regularidade perante:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;
- b) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, onde for sediada a empresa e do estado do Espírito Santo quando a sede não for no estado;



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do Licitante e do Município de Anchieta;

**8.2** Não será admitida a antecipação de pagamento.

**8.3** Das notas fiscais/faturas deverá constar, além dos preços da proposta aceita, o nº da agência bancária, o nome do banco e número da conta da empresa, nº do processo e da Autorização de Fornecimento.

**8.4** Ocorrendo erros nas Notas Fiscais/Faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura corrigida.

**8.5** Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das obrigações assumidas;
- b) não prestar o serviço nas condições estabelecidas;

**8.6** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação, ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

**8.7** Para emissão da Nota Fiscal deverão ser considerados os seguintes dados do tomador:

**Prefeitura Municipal de Anchieta**

Rodovia Edival José Petri, km 21,5 – nº 1620 – Vila Residencial Samarco – Anchieta/ES – Cep.: 29.230-000

I.E.: ISENTO.

**8.8** Ocorrendo atraso no pagamento e desde que não tenha sido o fornecedor quem lhe deu causa, poderá, a requerimento deste, ser lhe compensada a mora por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado I = (6/100)/365).

**8.9** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**8.9.1** Veiculação: mediante apresentação dos documentos de cobrança, tabelas de preços dos veículos, mapas de coberturas, mídias kit (contendo informações sobre audiência, público-alvo, classes sociais, idade, etc.) e comprovantes de veiculação,



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de veiculação. Deverá também ser entregue 2 (duas) cópias do(s) material(ais) veiculado(s), em arquivo digital em alta resolução, em DVD ou CD, quando este(s) tiver(em) sido produzido(s) pela empresa de veiculação, para serem anexados junto ao processo de pagamento.

**8.9.2** Produção gráfica: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em 3 (três) cópias de todo(s) o(s) material(ais) gráfico(s) produzido(s), para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

**8.9.3** Comunicação Visual em geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes sendo estes entregues em *checking*, sendo 1 (uma) cópia impressa e 1 (uma) em CD contendo fotos de todo(s) o(s) material(ais) produzido(s), para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

**8.9.4** Outros serviços de terceiros em geral: mediante apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, sendo os comprovantes entregues de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, a qual julgará a melhor forma de apresentação de comprovação, para serem anexados junto ao processo de pagamento, em até 30 (trinta) dias consecutivos após o mês de produção.

**8.10** Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

**8.10.1** Percentual de **desconto** sobre os custos internos baseados na tabela de preços do SINAPRO – Sindicato das Agências de Propaganda do Espírito Santo, limitados a **40% (quarenta por cento)**.

**8.10.2** Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e matérias cuja distribuição **não proporcione** à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, limite máximo de **10% (dez por cento)**.

**8.10.3** Percentual de **honorários** incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição **proporcione** à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de **10% (dez por cento)**.

**8.10.4** O valor inicialmente contratado poderá ser corrigido, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do IPCA/IBGE, desde que decorrido pelo menos 01 (um) ano da cessão original dos direitos.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

**8.10.5** Despesas com o deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

**8.10.6** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

**8.10.7** As formas de remuneração estabelecidas nesta Cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CONTRATANTE, quando da renovação ou da prorrogação deste Contrato.

#### **8.11 Desconto de agência**

**8.11.1** Além da remuneração prevista nesta Cláusula, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, calculado sobre os preços de tabela ou sobre os preços acertados para a veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regulamento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e alterado pelo decreto nº 4.563/2002.

#### **8.12 Direitos autorais**

**8.12.1** A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, neste ato e por este instrumento, os direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais em decorrência do presente contrato.

**8.12.2** O valor dessa cessão feita pela CONTRATADA, refere-se aos direitos de titulares dela, e está incluso nas modalidades de remuneração definidas nesta cláusula. Ressalvam-se os direitos de terceiros.

**8.12.3** A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, após a vigência deste Contrato, com ou sem eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

**8.12.4** Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado 02 (dois) orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que CONTRATANTE escolha uma das opções.

**8.12.4.1** Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 12 (doze) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**8.12.4.2** Quando a CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, a produção e a direção, a composição, o arranjo e a execução de trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;

b) estabeleçam que a CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

**8.12.5** Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

**8.12.6** A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

**8.12.7** A critério da CONTRATANTE poderá esta aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, dentre eles a Secretaria Municipal de Comunicação e sociedades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO**

**9.1** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

**9.1.1** Serão nomeados um Fiscal titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA, objetivando sua imediata correção.

**9.1.1.1** Além das atribuições previstas neste contrato e na legislação aplicável, caberá ao Fiscal verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de serviços especializados pela CONTRATADA.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

**9.2** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços./

**9.3** A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE.

**9.4** A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

**9.5** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer execução, referente à produção, veiculação ou à distribuição, considerada não aceitável, no todo ou em parte, seja refeita ou reparada, nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE.

**9.6** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

**9.7** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

**9.8** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**9.9** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

**9.10** A CONTRATANTE é facultado o acompanhamento de todos os serviços objeto do contrato, juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

**9.11** A CONTRATANTE avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela CONTRATADA.

**9.11.1** A avaliação semestral será considerada pela CONTRATANTE para apurar a necessidade de solicitar, da CONTRATADA, correções que visem a melhorar a qualidade dos serviços prestados; decidir sobre prorrogação de vigência ou rescisão contratual; fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho para servir de prova de capacitação técnica em licitações.

**9.11.2** Cópia do instrumento de avaliação de desempenho será encaminhada ao Fiscal do contrato e ficará à disposição dos órgãos de controle interno e externo.





**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**CNPJ 27.142.694/0001-58**

**PET: 6836/2021**

**FLS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** A Contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos do Projeto Básico, que não gerem prejuízo para a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) incidente sobre o valor global da contratação, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os serviços não forem realizados quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido para a execução do objeto;
- c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a

CONTRATADA:

- c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;
- c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;
- c.4) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da contratação, nos casos em que a CONTRATADA:

- d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos à CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA por um período de 2 (dois) anos, nos casos de recusa quanto à entrega do objeto contratado ou prestação dos serviços;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por um período de 2 (dois) anos, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

**10.2.** Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

**10.3.** As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Contratante após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

**10.4.** A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

8



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**10.5.** O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

**10.6.** A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida por 02 (dois) anos de sua aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**11.2** constituem motivos para a rescisão do presente contrato:

- a. não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado do início do serviço;
- e. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração
- f. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato.

**11.3** A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

**11.4** Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA receberá do Contratante apenas o pagamento dos serviços realizados, depois de medidos e aprovados pela fiscalização.

**11.5** Da rescisão contratual por culpa exclusiva da Contratada caberá multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

**11.5.1** Ressaltando que sempre será oportunizado todo o mecanismo de defesa, de modo a garantir o princípio do contraditório a ampla defesa para a Contratada.

**11.6** na hipótese de rescisão do contrato fica reconhecido o direito da Administração a:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, direta ou indiretamente, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- c) execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS**

**12.1** O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

**13.1** O contratado deverá apresentar a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

**13.2** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), ficando desde já a CONTRATANTE autorizada a debitá-la em eventuais créditos da CONTRATADA.

**13.3** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração a promover, a título de garantia, a retenção dos pagamentos devidos ao contratado, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade de que trata o item 11.2.

**13.3.1** A retenção efetuada nos termos da subcláusula anterior não gerará direito a nenhum tipo de compensação financeira ao contratado.

**13.4** A contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base na subcláusula 13.3 por qualquer das modalidades de garantia previstas no art. 2º do Decreto 022/2012.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

**14.3** Representará a CONTRATADA na execução do ajuste o Sr. JOSÉ ADILSON LOURENÇO, CPF sob o nº 471.110.707-04, brasileiro, casado, publicitário, residente e domiciliado à Av. Nicolau Von Schilgen, nº 731, Mata da Praia, CEP 29065-130 – Vitória - ES.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

**15.2** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do estado do Espírito Santo, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

**15.3** Constituem direitos e prerrogativas da CONTRATANTE, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

**15.4** São assegurados à CONTRATANTE todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.5** A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

**15.6** As informações sobre a execução deste contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e de veículos de divulgação, serão divulgadas no sítio da CONTRATANTE na internet, em local específico para esse fim, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

**15.6.1** As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

**16.1** Fica eleita a Vara da Fazenda Pública Municipal de Anchieta, Comarca da Capital, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

CNPJ 27.142.694/0001-58

PET: 6836/2021

FLS:

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, igualmente signatárias.

Anchieta/ES, 20 de Outubro de 2022.

**Fabricio Petri**  
Prefeito Municipal de Anchieta  
CONTRATANTE

JOSE ADILSON  
LOURENCO:4711  
1070704

Assinado de forma digital por  
JOSE ADILSON  
LOURENCO:47111070704  
Dados: 2022.10.20 17:53:03  
-03'00'

**Jose Adilson Lourenço**  
ARTCOM Comunicação e Design LTDA  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_

- I-** Sylvio Marins Junior; (Presidente)  
**II-** João Batista Laurindo Nogueira;  
**III-** Gilson José dos Santos;  
**IV-** Maicon Souza das Neves;  
**V-** Ginalda Ceccon;

**Art. 2º.** Compete a Comissão de Inventário de Materiais do Fundo Municipal de Saúde/ES:

**I-** Realizar o inventário anual dos materiais integrantes do patrimônio;

**II-** Conferir os bens materiais existentes, a vista dos dados cadastrais;

**III-** Promover o exame físico dos materiais quanto à especificação, quantidade, estado de conservação e valor;

**IV-** Apresentar, quando necessário relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados.

**Art. 3º.** Os membros da Comissão terão mandato até 30 de abril de 2023.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se. Publique-se e cumpra-se**

Anchieta/ES, 20 de outubro de 2022.

**Cristiane Feitosa Almeida**  
**Secretária Municipal de Saúde**  
**Anchieta/ES**

**Protocolo 956520**

## Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 067/2022 - PROCESSO Nº 6836/2021 - ID CidadES: 2022.007E070001.01.0011.**

**Que entre si celebram o MUNICIPIO DE ANCHIETA - ES e a Empresa ARTCOM COMUNICAÇÃO E DESIGN LTDA.**

**OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, a compra de mídia e a sua distribuição por meio de agência de publicidade com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de promover os serviços, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.

**As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária:**  
**Classificação Funcional:** 0413100102015  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.99  
**Fonte de Recursos:** 10010000000  
**Ficha:** 739

**Protocolo 956869**

## Aditivo

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 088/2019  
 PROCESSO Nº 17758/2019**

Que entre si celebram o **MUNICIPIO DE ANCHIETA-ES** e a Empresa **ATA CONSTRUTORA LTDA.**

**OBJETO:** prorrogação por mais 12 (doze) meses.

**DO VALOR:** Modifica a Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo, reajustando o valor global em 10,779816% pelos valores de tabelas referenciais do IOPES/SINAPI/DER-ES - e os valores das planilhas do Aditivo reajustada através do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC) alterando o valor global do contrato de R\$ 3.256.067,41 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, sessenta e sete reais e quarenta e um centavos) para R\$ 3.607.065,47 (três milhões, seiscentos e sete mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

As despesas decorrentes da execução deste ADITIVO correrão à conta abaixo especificada:

Secretaria	Classificação Funcional	Natureza de Despesa	Fonte de Recurso	Ficha
Secretaria Municipal de Educação	1236100152132	33903999000	15300000003	981
Secretaria de Infraestrutura Municipal	1545100332083	33903999000	15400000000	365

**Protocolo 956269**

**www.amunes.es.gov.br**